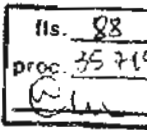




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Processo 35.719)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 351, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

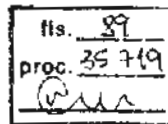
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de outubro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, situada no Bairro Medeiros e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 298.221,50 m² (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e um metros e cinquenta decímetros quadrados), integrante do Setor S.9 - Uso Recreativo, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Uso Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento de divisa da Chácara dos Sonhos, o eixo do Ribeirão Caxambu e a divisa com o Município de Itupeva; desse ponto segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 260,76m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 231,50m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 348,82m, até encontrar a "Estrada do Petená"; deflete à esquerda e segue, acompanhando a "Estrada do Petená", na distância de 501,46m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 185,75m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 54,00m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 212,27m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 79,60m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 167,06m, até encontrar o Ribeirão Caxambu; deflete à esquerda e segue acompanhando o Ribeirão Caxambu, sentido a montante, e a divisa limítrofe com o Município de Itupeva, na extensão de 778,12m, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 298.221,50m².



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

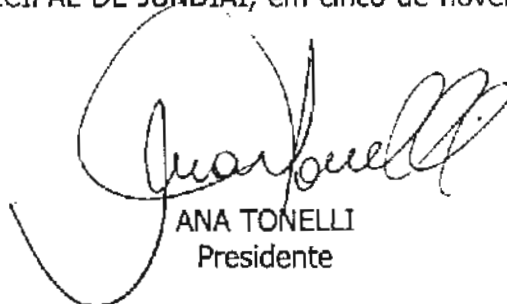


(Lei Complementar nº. 351/2002 - fls. 2)

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de dois mil e dois (05/11/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de dois mil e dois (05/11/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

MUNICIPIO DE ITUPEUA

RIO GIARDI
CARRAMBU

